PROCESSO Nº 011/2026
PROCEDIMENTO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
CONTRATO Nº 016/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 29 de Abril, S/N, Centro, Caldeirão Grande do Piauí, CEP 64.695-000, CNPJ nº 41.522.293/0001-54, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **LL VILAS EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44**,** estabelecida na Q Arne 12 Alameda 2, s/n, Lote 04, Sala 901, Edif Palmas Business Cent, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-054, Palmas - TO, neste ato representada legalmente por Kariny Vilas Boas dos Santos Aguiar, CPF n° 027.304.501-65, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas demais alterações (Art. 74, inciso II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação da artista Suellen Lima para apresentação no dia 31/10/2026, em praça pública, no município de Caldeirão Grande do Piauí-PI.

2.2. A apresentação artística está prevista para iniciar às 20h00, com duração de 1h20min.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R$80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado digitalmente por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
ND: C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.17 10:25:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

4.3 - O pagamento será efetuado 50% do valor na assinatura do contrato e o restante em até 24h após a realização do evento, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.4 - Após a assinatura do presente contrato o empenho deste contrato será emitido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 31/10/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado (s) funcionário (s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados, inclusive hospedagem, alimentação, translado, camarim, e toda estrutura de palco e som conforme rider do artista.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO (A)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7 - Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação do evento, sendo permitido o atraso de no máximo 01 (uma) hora em relação ao horário definido.

7.8 - Utilizar durante a realização do show musical somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado digitalmente por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
ND: C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.17 10:25:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n. º 14.133/21, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 14.133/21 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado digitalmente por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
ND: C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.17 10:25:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista na lei 14.133/21 reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, FORÇA MAIOR E IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO

12.1. Caso a Artista esteja impossibilitada de comparecer ao evento por motivo de doença, acidente ou qualquer impedimento de saúde devidamente comprovado mediante laudo ou atestado médico, bem como por motivo de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a cancelamento ou atraso de voos, interdição de vias, determinações de autoridades competentes ou quaisquer fatos alheios à vontade da CONTRATADA, ficará esta desobrigada da realização da apresentação, sem incidência de multas ou penalidades contratuais.

12.2. Na hipótese prevista no item anterior, as partes poderão, de comum acordo, definir nova data para realização do evento, permanecendo válidos os valores já pagos, os quais serão aproveitados para a apresentação remarcada.

12.3. Não havendo interesse na remarcação do evento, a CONTRATADA restituirá os valores eventualmente recebidos, sem incidência de multas, indenizações ou quaisquer penalidades.

12.4. Caso a realização do evento torne-se impossível em razão de caso fortuito ou força maior, incluindo desastres naturais, calamidade pública, pandemias, guerra, tumultos civis ou atos governamentais que impeçam sua realização, as partes poderão pactuar nova data para execução do objeto, observada a disponibilidade da agenda da artista.

12.5. No dia da apresentação, estando a artista e sua equipe já no local do evento ou na respectiva cidade para cumprimento do objeto contratual, e sendo a realização do show inviabilizada por condições climáticas adversas, tais como chuvas intensas, ventanias, descargas elétricas ou outros fenômenos naturais que comprometam a segurança dos artistas, da equipe técnica ou do público, considerar-se-á cumprida a obrigação da CONTRATADA para todos os efeitos contratuais,

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado digitalmente por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
ND: C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.17 10:25:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

permanecendo devido o valor contratualmente ajustado, sem direito à restituição dos valores pagos.

12.6. Caso ocorram agressões físicas, ameaças, tumultos, invasão de palco ou quaisquer situações que coloquem em risco a integridade física da artista, músicos, técnicos ou demais integrantes da equipe da CONTRATADA, esta poderá interromper ou deixar de realizar a apresentação, sem que isso configure inadimplemento contratual, permanecendo devido o valor integral do contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO EVENTO POR INICIATIVA DA CONTRATANTE

13.1. O cancelamento do evento ou a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, quando a comunicação ocorrer com antecedência superior a 21 (vinte e um) dias da data prevista para o evento.

13.2. Caso a comunicação do cancelamento ocorra com antecedência igual ou inferior a 21 (vinte e um) dias da data prevista para a apresentação, a multa compensatória será de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado.

13.3. As disposições desta cláusula não afastam os direitos assegurados à CONTRATADA pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles decorrentes de eventual rescisão contratual sem culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado digitalmente por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
ND: C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.17 10:25:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, em 16 de junho de 2026.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONCALVES:06483620357

Assinado de forma digital por DOUGLAS FILIPE SOUSA GONCALVES:06483620357

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144

Assinado digitalmente por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
ND: C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.17 10:25:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ 27.673.878/0001-44

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____